



D.O.E. de 13 JUL 1988 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

2-2-88 / [assinatura]

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO :-
ASSUNTO :-

933 / 77

Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II" Ltda

RECONSIDERAÇÃO INDICAÇÃO CEE/CENE nº 335/ 87

RELATOR NA CEE:- MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE nº 402 / 88

APROVADA 01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da Indicação CEE/CENE nº 335 / 87, aprovada em 22 / 12 / 87, referente ao seu pedido de correção de defasagem do 2º semestre de 1987 indeferido / deferido parcialmente.

2. - APRECIACÃO

A análise do pedido não demonstrou a existência de fato que altere a manifestação anterior.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE, 30 / 06 / 88

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a pre sente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente